



AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL N.º 040/2011 – IBRAM

() 1ª Via Interessado () 2ª Via Processo (X) 3ª Via Arquivo

I – DA AUTORIZAÇÃO:

O Presidente do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental - IBRAM, entidade autárquica vinculada à Secretaria de Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007 e o Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e tendo em vista o disposto na Lei nº 3.908, de 20 de outubro de 2006, que altera a redação dos §§ 2º, 3º e 4º e acrescenta os §§ 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 18, inciso III, § 3º, da Lei nº 041, de 13 de setembro de 1989, que dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal, resolve autorizar a **CEB DISTRIBUIÇÃO S.A., CNPJ Nº 07.522.669/0001-92**, a executar a **IMPLANTAÇÃO DA SUBESTAÇÃO ESTÁDIO NACIONAL – SE ESTÁDIO**, objeto do **Processo nº 391.001.416/2011**.

II - INFORMAÇÕES SOBRE O PROCESSO:

PARECER TÉCNICO Nº 146/2011 – GELAM/DILAM/SULFI

REFERÊNCIA: Processo nº 391.001.416/2011

INTERESSADO: CEB Distribuição S.A.

ATIVIDADE: Implantação da Subestação Estádio Nacional – SE Estádio

ASSUNTO: Concessão de Autorização Ambiental

(X) Autorização Ambiental

() L.P. Prorrogação () Não () Sim

() L.I. Prorrogação () Não () Sim

() L.O. Renovação () Não () Sim

COMPENSAÇÃO:

Ambiental (X) Não () Sim

Florestal () Não (X) Sim

Prazo de Validade da Autorização Ambiental – 3 (três) anos.

III – DA LOCALIZAÇÃO:

Handwritten signature and initials

A execução da **IMPLANTAÇÃO DA SUBESTAÇÃO ESTÁDIO NACIONAL – SE ESTÁDIO**, esta autorizada para as imediações do **ESTÁDIO NACIONAL DE BRASÍLIA E PRÓXIMA AO AUTÓDROMO NELSON PIQUET, NA REGIÃO CENTRAL. FAZ PARTE DO CONJUNTO TOMBADO SITUADO A OESTE DO PLANO PILOTO - REGIÃO ADMINISTRATIVA DE BRASÍLIA – RA I**, conforme demonstrado na Figura 1.



IV – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

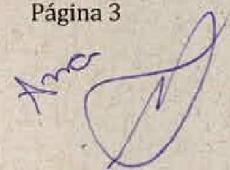
Antes do início das Obras de Implantação da Subestação Estádio Nacional, a CEB Distribuição S.A. deverá:

1. Obter a manifestação favorável do IPHAN, tendo em vista que o empreendimento será instalado na Área Tombada de Brasília e apresentá-la ao IBRAM (Portaria nº 314, de 08 de outubro de 1992 – IPHAN).
2. Obter manifestações favoráveis das Concessionárias, Empresas ou Órgãos Públicos – CAESB, Empresa de Telefonia e outras, que porventura detenha a concessão de atividade que perpassa ou tenha interferência com o local da referida Subestação e apresentá-las ao IBRAM;
3. Para o corte de espécies arbóreas, apresentar projeto para supressão da vegetação (contendo Inventário Florístico) a ser removida e obter autorização do IBRAM, relativo aos indivíduos arbóreo-arbustivos que forem suprimidos, por ocasião da instalação do empreendimento, de acordo com os Decretos do Distrito Federal Nº. 14.783/93 e 23.510/02;
4. Apresentar a publicação da Autorização; e

5. Apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de execução da obra;

No início e durante a execução da obra de implantação da Subestação Estádio Nacional – SE Estádio, a CEB Distribuição S.A deverá:

6. Executar e obedecer rigorosamente os descritivos técnicos e os projetos apresentados, considerando todos os elementos constantes nos mesmos, seguindo as recomendações específicas, preconizadas em Normas Técnicas da ABNT (projetos, execução, normas de segurança e ambiente de trabalho, entre outras), Especificações e Encargos Gerais para execução das obras e, adotar todas as medidas de acompanhamento de práticas preventivas e corretivas ambientalmente adequadas;
7. Restringir as intervenções nos locais definidos no projeto;
8. Indicar as medidas a serem adotadas caso o lençol freático seja atingido;
9. Depositar entulhos, lixo e outros materiais de bota-fora, provenientes da implantação do empreendimento, em local indicado pelo SLU;
10. Operar as máquinas de maneira correta, a fim de minimizar o impacto da poluição sonora, do ar e do solo para a população situada nas cercanias da obra;
11. Evitar o derramamento de óleos e graxas no meio ambiente;
12. Colocar placas e faixas de sinalização da obra, de acordo com as normas de segurança vigentes;
13. Apresentar relatórios semestrais de acompanhamento da Implantação da Subestação em tela;
14. Fixar placa no local, contendo o nome da empresa licenciada – CEB Distribuição S.A., número do processo no IBRAM, número da Autorização Ambiental com respectivo prazo de validade;
15. O descumprimento das condicionantes, exigências e restrições, acarretará no cancelamento desta Autorização;
16. Comunicar a este Instituto, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha causar riscos e/ou danos ambientais;



17. Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida a este Instituto; e
18. Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo.

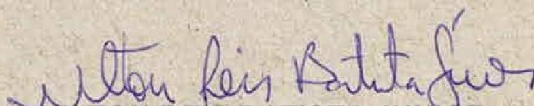
V – DAS OBSERVAÇÕES:

1. **Autorização Ambiental só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, parágrafo 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da assinatura do Termo de Aceite. Após efetuada as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão da autorização;**
2. O IBRAM poderá, a qualquer tempo, suspender ou cassar esta Autorização, caso não sejam observadas as condicionantes, exigências e restrições contidas na mesma;
3. O interessado autorizado será o responsável pela adoção de medidas e cuidados necessários à prevenção e reparação de danos ao meio ambiente;
4. Deverá ser mantida uma via desta Autorização no local do empreendimento/atividade;
5. As condicionantes da Autorização Ambiental nº 040/2011, foram extraídas do Parecer Técnico nº 146/2011-GELAM/DILAM/SULFI, fls. 036 a 050.

VI – DA VALIDADE:

ESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL Nº 040/2011, TERÁ VALIDADE PELO PERÍODO DE 03 (TRÊS) ANOS CORRIDOS, OBSERVADOS OS REQUISITOS E CONDICIONANTES CONSTANTES DELA E NO PROCESSO QUE LHE DEU ORIGEM, DO QUAL É PARTE INTEGRANTE.

Brasília, 11 de novembro de 2011.


NILTON REIS BATISTA JUNIOR

**Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental - IBRAM
Presidente Substituto**

DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE
AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL Nº 040/2011, A QUAL SUBSCREVO.

Nome: Ana Carolina Schunzel Pereira Leite

Assinatura: Ana Carolina Schunzel Pereira Leite

Cargo: Engenheira Florestal

Doc. Identidade:  Confidencial  Confidencial

Recebido em: 23 / 11 / 2011

EM BRANCO